



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1573/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Márcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.958.907-7 e do CPF/MF nº 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.079.770/0001-56, com sede na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1688, centro, Município de Campo Largo – PR – CEP 83601-190, neste ato representada por **Edvaldo Coelho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 036.329.359-04 e no RG sob nº 8.647.351-8 SESP/PR, domiciliado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1688, centro, Município de Campo Largo – PR – CEP 83601-190, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1573/2020**, que trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2020**, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa visando a lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, ajustam entre si, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, ficando sujeitas às normas da Lei 8666/93, a qual é aplicada à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, bem como nas cláusulas contratuais, as quais seguem:

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta no regime de empreitada por preço unitário.
- 1.2. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a ser efetuado de acordo com as necessidades e recomendações legais.
- 1.3. O objeto será prestado conforme abaixo:
- 1.3.1. **3 (três) lavagens** automotivas detalhadas internas e externas: lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, pretinho nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno, **com lavagem do motor**; e
- 1.3.2. **33 (trinta e três) lavagens** automotivas detalhadas internas e externas: lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, pretinho nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno **sem lavagem do motor**.
- 1.4. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo a serem lavados pela contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/ modelo	Placa	Renavam
13	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3730	0102.999280-8
14	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3729	0102.998168-7
15	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3728	0102.997721-3



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 1.5. As lavagens de veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. Pela prestação do serviço, objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais) da seguinte forma:
- 2.1.1. **R\$ 65,00** (sessenta reais) para cada uma das 3 (três) lavagens completas **com motor** descrita na cláusula 1.2.1 deste contrato, totalizando **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais).
- 2.1.2. **R\$ 45,00** (sessenta reais) para cada uma das 33 (trinta e três) lavagens completas **sem motor** descrita na cláusula 1.2.2 deste contrato, totalizando **R\$ 1.485,00** (um mil, quatrocentos oitenta e cinco reais).
- 2.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o serviço prestado, por meio de depósito bancário em nome da empresa **CONTRATADA**, mediante requerimento solicitando o pagamento.
- 3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

- 3.3. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.
- 3.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

- 3.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 3.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 3.7. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- 3.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

3.9. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atesto da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

FGTS (disponível em:  
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

- 3.10. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.
- 3.11. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A qualidade do serviço descrito no objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pela Câmara Municipal, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste Contrato e em Lei.
- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 4.6. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 4.9. Este contrato é vinculado ao termo de dispensa da licitação nº 21/2020.
- 4.10. É vedada a subcontratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

- 5.1. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em suas instalações, mediante requisição da **CONTRATANTE**, sendo obrigação desta última levar os veículos até as dependências da **CONTRATADA** para a prestação de serviços e trazê-los após a conclusão do serviço, **O QUE DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS** a contar da chegada no local de prestação do serviço.
- 5.2. O recebimento do serviço prestado será acompanhado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Campo Largo e será feito a cada lavagem realizada.
- 5.3. Sendo constatadas irregularidades ou lavagem mal realizada, será notificada, por escrito, a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço.
- 5.4. Em caso de reincidência, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades dispostas neste contrato e em lei.
- 5.5. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo do presente contrato será de 1 (um) ano a partir da data de publicação e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.
- 7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.
- 7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte identificação técnica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.19	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO**

10.1. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será o Sr. Edimar Gequelim, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO**

11.1. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IGPM acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

11.2. A revisão do preço será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

11.3. No caso de revisão de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo-PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 18 de novembro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por Márcio Ângelo Beraldo  
CONTRATANTE

**SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA**  
Representada por Edvaldo Coelho  
CONTRATADA

Testemunha

Nome Ama Bular Ruiz  
RG 13753067-8  
CPF: 035351049-04

Testemunha

Nome Rosângela L. D. D. D.  
RG 14489217-8  
CPF: 999410826-34

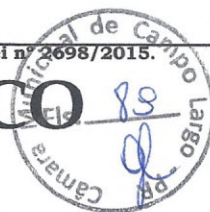


PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1840- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 21/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 21/2020; Dispensa de Licitação nº 21/2020; Objeto: Lavagem de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 1 (um) ano, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.680,00; Processo Administrativo: nº 1573/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA.

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campo Largo/PR torna pública, aos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min. do dia 02/12/2020 às 08h30min. do dia 15/12/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min. do dia 15/12/2020 às 8h:59min.do dia 15/12/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 9h00min. do dia 15/12/2020.

EDITAL: disponível no Edifício Sede da Câmara Municipal, Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83601-450, Vila Bancária, Campo Largo, PR.

das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou no site: <http://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>, <https://bll.org.br/>. O credenciamento dos Fornecedores até às 08h30min. do dia 15/12/2020, <http://lanceeletronico.cloudapp.net/#/Home>.

Campo Largo, 01 de dezembro de 2020.

**Monia Walerye Leal da Silva**  
Pregoeira - Portaria nº 64/2020

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 24/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 24/2020; Dispensa de Licitação nº 25/2020; Objeto: contratação de empresa especializada em elaboração de estudo preliminar e projeto executivo de rede wi-fi e assessoria para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 4 (quatro) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.40.97 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 15.900,00; Processo Administrativo: nº

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)